



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		
EVENTO: Reunião Ordinária	Nº: 0026/06	DATA: 20/1/2006
INÍCIO: 09h50min	TÉRMINO: 12h22min	DURAÇÃO: 02h32min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 2h32min	PÁGINAS: 49	QUARTOS: 31

DEPOENTE/CONVIDADO – QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO: Discussão e votação do parecer do Relator, Deputado Chico Alencar, ao Processo Disciplinar nº 18 (Representação nº 55), de 2005, instaurado contra o Deputado Wanderval Santos.

OBSERVAÇÕES
Há intervenções fora do microfone. Inaudíveis. A reunião foi suspensa e reaberta.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Declaro aberta a 86ª reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Encontra-se sobre as bancadas a ata da 84ª sessão ordinária do Conselho.

A SRA. DEPUTADA ANN PONTES - Sr. Presidente, com o intuito de agilizar os nossos trabalhos, solicito a dispensa da leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Os Srs. Deputados favoráveis à dispensa da leitura da ata permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

Em votação a ata.

Os Srs. Deputados favoráveis à aprovação da ata permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

Expediente.

Requerimento do Deputado Edmar Moreira solicitando diversos encaminhamentos para a instrução do Processo nº 11, de 2005, instaurado contra o Deputado José Mentor.

Em votação.

Os Srs. Deputados que forem favoráveis à aprovação do requerimento permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Requerimento do Deputado Orlando Fantazzini de juntada aos autos de diversos documentos para a instrução do Processo nº 14, de 2005, instaurado contra o Deputado Pedro Henry.

Em discussão. *(Pausa.)*

Em votação. *(Pausa.)*

Aprovado.

O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI - Gostaria de complementar que após a juntada fosse cientificado o Deputado Pedro Henry.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pois não.

Ordem do Dia.



Esta reunião foi convocada para a discussão e votação do parecer do Deputado Chico Alencar ao Processo Disciplinar nº 18, de 2005, instaurado contra o Deputado Wanderval Santos.

Comunico que estão presentes o Representado, nobre Deputado Wanderval Santos, e o seu advogado, Dr. Marcelo Bessa.

Neste momento declaro reiniciada a discussão.

Na reunião do dia 17 de janeiro foi pedida vista do processo. Desse modo, não cabe mais outro pedido de vista.

Conforme lista dos Srs. Deputados inscritos, inicialmente darei a palavra ao nobre Deputado José Carlos Araújo.

O SR. DEPUTADO EDMAR MOREIRA - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra o Deputado Edmar Moreira.

O SR. DEPUTADO EDMAR MOREIRA - A não ser que a Mesa tenha distribuído ao Plenário o teor do meu requerimento, gostaria que V.Exa. desse conhecimento do intróito do requerimento para que conste em ata.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Só os itens do documento?

O SR. DEPUTADO EDMAR MOREIRA - Só essa parte aí, só o mérito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Vamos ler o requerimento do Deputado Edmar Moreira:

“Requer o desentranhamento dos autos do Processo nº 11/2005, instaurado contra o Deputado José Mentor, de documentos, informações e/ou qualquer referência ou alusão atinentes a fatos envolvendo as pessoas do Exmo. Deputado Estadual de São Paulo Antônio Mentor e Sr. Adhemar Gianini, bem como a respeito do PL nº 5.979/2001, que acrescenta o art. 66-A e altera a redação do caput do art. 104 da Lei nº 9.503/1997, que estabelece normas referentes à inspeção técnica veicular, cujo relator é o precitado representado, por constituírem fatos novos e não relacionados ao objeto do presente processo, conforme o teor da Representação



nº 47/2005 — CEDP, visando o devido processo legal, e, sobretudo, assegurar ao representado, Deputado José Mentor, o pleno exercício do amplo direito de defesa e do contraditório”.

Com a palavra o Deputado José Carlos Araújo

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente Ricardo Izar, antes de começar a minha fala, pretendo apresentar voto em separado. Quero passar às mãos de V.Exa. o meu voto em separado com 3 cópias e disquete. Para que nós não percamos tempo, já trouxe aqui 15 cópias do voto em separado para que V.Exa. possa distribuir aos nobres Conselheiros.

Como a parte introdutória não está aí, passo a apresentá-la.

O SR. DEPUTADO NELSON TRAD - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra o nobre Deputado.

O SR. DEPUTADO NELSON TRAD - Logo após a leitura do relatório do Deputado José Carlos Araújo, pedi a palavra e teci comentários relacionados à representação. Pergunto se poderei me reinscrever.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - V.Exa. já está inscrito novamente, Deputado.

Com a palavra o Deputado José Carlos Araújo.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente, Sr. Relator, Sras. e Srs. Conselheiros, Sr. Deputado Wanderval Santos, nobre advogado Dr. Marcelo Bessa, senhoras e senhores que assistem, acompanham e assessoram os nossos trabalhos, senhoras e senhores da imprensa, no dia 17 de janeiro de 2006, por ocasião da discussão do parecer apresentado pelo ilustre Deputado Chico Alencar, que concluiu pela perda do mandato do Deputado Wanderval Santos, solicitei, nos termos regimentais, vista do processo, que me foi concedida por 2 sessões. Findo esse prazo, estamos hoje dando continuidade à discussão e votação da matéria.

Naquela ocasião, ouvi atentamente a leitura do relatório e do voto do ilustre Relator. Cumprimento S.Exa. pelo trabalho realizado, como Conselheiro



competente, assíduo e dedicado aos trabalhos legislativos desta Casa e, em particular, os deste Conselho.

O pedido de vista que formulei não teve, como chegou a ser especulado, caráter protelatório e muito menos faz parte de qualquer acordo supostamente celebrado entre partidos para beneficiar ou incriminar este ou aquele Parlamentar que está sob a avaliação deste Conselho.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Sr. Presidente, nobre Relator, peço desculpas, mas é que o texto que recebi não coincide com o que V.Exa. está lendo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Ele já esclareceu.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Deputado Jairo Carneiro, esta é uma parte introdutória que não coloquei no voto.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Poderia fazê-lo, porque é uma peça literária muito brilhante.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - É bondade de V.Exa.

Pedi vista do processo exatamente para poder examinar com maior acuidade a fundamentação que embasou a conclusão do Relator pela perda do mandato do Representado.

Seguindo os ensinamentos e a sabedoria aqui sobejamente declinados por experientes Conselheiros como os ilustres Deputados Nelson Trad, Jairo Carneiro, Carlos Sampaio, Josias Quintal, Júlio Delgado, dentre outros, e na condição de juizes que somos, entendo que este Conselho tem a grande responsabilidade, com imparcialidade e elevado senso de justiça, de apresentar parecer que propicie a todos nós tomar uma decisão colegiada justa sobre o destino da vida política do Parlamentar que está sendo processado. Exatamente adotando essa linha de imparcialidade, de observância dos princípios de ampla defesa e do contraditório, na busca de um julgamento lastreado no mais elevado senso de justiça, este Conselho vem trabalhando incansavelmente e assim irá prosseguir nessa sua árdua tarefa.

Parabenizo, assim, o ilustre Presidente Ricardo Izar pela condução impecável que vem dando aos nossos trabalhos.

Sr. Presidente, antes de proferir meu voto em separado, gostaria de fazer algumas considerações preliminares. Assisti à quase totalidade dos depoimentos aqui prestados e deles participei; ouvi atentamente as manifestações das defesas.



Este Conselho está debruçado, sobretudo, no exame de processos que apuram a suposta prática de atos ilícitos caracterizados pelo recebimento de recursos financeiros não contabilizados ou vantagens financeiras indevidas por parte de Parlamentares em consequência das denúncias vindas a público e das apurações realizadas pelas Comissões de Inquérito que foram instaladas.

Ao examinar com acuidade os atos do processo em discussão, observei que o caso em questão, pela forma abordada pelo ilustre Relator, fugiu dos padrões que devem balizar o exame desse tipo de matéria, principalmente no âmbito de um organismo que tem por escopo a defesa da ética e do decoro parlamentar.

Procurei verificar se o Relator conseguiu reunir efetivamente provas ou evidências suficientes que justifiquem a decisão pela perda do mandato do Representado. Confesso que não as encontrei, e nem mesmo indícios que viessem imputar culpa ao representado. Sou obrigado a dizer que assiste razões à defesa nas argumentações apresentadas em prol do Representado.

Com todo o respeito ao ilustre Relator, o parecer que estamos examinando está dissociado do objeto da representação, fugindo ao seu ponto focal. Não existe coerência entre o relatório e o voto.

Causou-me estranheza que o Relator tenha se omitido no exame do elenco das peças probatórias disponibilizadas no processo, em prejuízo do Representado. Isso pode ser constatado nos depoimentos prestados pelo ex-Deputado Carlos Rodrigues, pelo motorista do Deputado Wanderval e pela Sra. Simone Vasconcelos, sob juramento, à Polícia Federal, à CPMI dos Correios e a este Conselho de Ética.

Tenho aqui comigo termos do depoimento prestado por essas pessoas. Resumidamente, o ex-Deputado Carlos Rodrigues assumiu a responsabilidade pelo uso do motorista do Deputado Wanderval, Sr. Célio, para apanhar quantia de 150 mil reais no Banco Real, sem que o mesmo soubesse antecipadamente da missão.

Esses recursos foram diretamente entregues ao motorista e, posteriormente, por este ao Bispo Rodrigues, em envelope fechado, sem que ele e seu chefe, Deputado Wanderval, soubessem do conteúdo do pacote. Essa versão foi confirmada em depoimento trazido aos autos, mas desconsiderada pelo Relator. Não encontrei evidências ou sequer indícios de que o Deputado Wanderval figure como destinatário dos recursos ou intermediário da operação.



A verdade é que o Relator, não encontrando elementos que viessem a caracterizar o recebimento ou apropriação de recursos indevidos por parte do Deputado Wanderval, conduziu seu relatório e fundamentou sua conclusão típica e despropositadamente à conduta do Representado, que, no seu modo de ver, teria terceirizado seu mandato em favor do então Deputado Bispo Rodrigues, a quem o Representado devia obediência hierárquica.

Esse enfoque, centrado sobejamente em avaliação subjetiva sobre a crença religiosa do Representado e seu comportamento junto ao seu superior religioso, fugiu completamente do objetivo da representação, num perigoso precedente aos trabalhos deste Conselho.

Deixo assim de fazer mais considerações sobre a questão central da representação por falta de abordagem objetiva do Relator, para examinar o ponto central do voto que exarou, repito, no meu modo de ver, em completa desassociação com o relatório e as peças probatórias apensadas.

São essas as razões que me levaram a pedir vista do processo e apresentar voto em separado, que passo a ler, requerendo desde já que esta minha fala inicial seja incorporada também ao seu teor.

Passo à leitura do voto formal que elaborei, Sr. Presidente:

“Voto em separado.

A questão em exame originou-se na representação formalizada pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados contra o Deputado Wanderval Santos, por conduta incompatível com o decoro parlamentar, com base no relatório parcial conjunto, apresentado pelas Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito dos Correios e da Compra de Votos, e no relatório da Comissão de Sindicância, instituída pela Presidência para apurar preliminarmente os fatos.

Tal iniciativa ensejou o Processo nº 18/05, instaurado em 17 de outubro de 2005, neste Conselho de Ética.

Em 17 de janeiro de 2006, apresentou brilhante parecer, relatório e voto o ilustre Relator, Deputado Chico Alencar, opinando pela procedência da Representação 55/2005 e recomendando ao plenário a aplicação ao Representado da penalidade de perda do mandato.



Em síntese, disse o eminente Relator, em brilhante e fundamentado voto, que restou comprovado nos autos que o Deputado Wanderval Santos *"alienou o seu mandato ou, usando um termo em moda, terceirizou-o"* em favor do então Deputado Bispo Rodrigues, por ter permitido a utilização do seu motorista (ou assessor), Célio Marcos, por este último, para o recebimento de recursos ilícitos provenientes do propalado esquema valerioduto, ora em investigação neste Parlamento. Frisou também que, com esse fato, o Representado chamou a si a responsabilidade por todos os atos daí decorrentes, pouco importando sua ciência ou não quanto à conduta do servidor, ante a sua omissão e completa falta de fiscalização dos serviços realizados por seu subordinado, a mando do então Deputado Carlos Rodrigues, a quem devia obediência hierárquica.

Em que pese o brilhantismo dos fundamentos adotados pelo nobre Relator, entendo que a suposta atitude do Deputado Wanderval de ter ou não terceirizado o seu mandato não faz parte dos fatos imputados na representação. Conseqüentemente, sobre eles não se pode exercer o direito de defesa. Além disso, outra questão precede a esta e configura possível nulidade ainda mais grave: a conduta descrita no voto do Relator não se amolda a qualquer violação ético-disciplinar, prevista nos arts. 4º e 5º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Com efeito, o Código que regula a nossa conduta parlamentar enumera, nos seus arts. 4º e 5º, de forma clara e evidente, quais os comportamentos que podem implicar violação da ética e do decoro parlamentar. Da mesma forma, o Código determina qual a penalidade que deve ser aplicada em razão de cada conduta (arts. 11 a 14), limitando, de forma bastante restrita, as hipóteses e a possibilidade de graduação da espécie de pena prevista para as condutas. No caso da censura, por exemplo, que pode ser aplicada de forma verbal ou escrita (art. 10, inciso I), ou no caso de suspensão de prerrogativas parlamentares, onde o Conselho fixará *"seu alcance tendo em conta a atuação pregressa do acusado, os motivos e as conseqüências da infração cometida"*, de acordo com o que estabelece o art. 13, inciso VI.

Escapa a este Conselho, portanto, a possibilidade de se punir determinado comportamento que, por mais odioso que seja, não encontre enquadramento em nenhuma das hipóteses descritas nos arts. 4º e 5º do Código.



No caso em exame, compartilho da opinião do nobre Relator de que algumas atitudes do Deputado Wanderval Santos, reveladas no curso do processo, são absolutamente passíveis de críticas. Entretanto, o que resta evidenciado nos autos é que a suposta subordinação do Parlamentar, ora Representado, ao então Deputado Bispo Rodrigues limitava-se ao âmbito administrativo, ou seja, facilitar o trabalho de Carlos Rodrigues como líder (formal ou informal) não só de Deputados ligados à Igreja Universal, como também da bancada do Partido Liberal — PL, à época.

O que foi dito pela defesa do Deputado Wanderval Santos me impressionou num aspecto: não se demonstrou na fase de instrução probatória, em nenhum momento, que o Deputado Wanderval Santos tivesse modificado qualquer voto seu em alguma matéria em tramitação nesta Casa em função da orientação do ex-Deputado Carlos Rodrigues ou da Igreja Universal.

Também não se demonstrou que o Deputado Wanderval Santos tivesse apresentado qualquer proposição de interesse da Igreja Universal ou do Deputado Carlos Rodrigues.

O que ficou demonstrado é que o Deputado Wanderval Santos facultava a utilização da estrutura administrativa, colocada à sua disposição como Parlamentar, também para o Deputado Carlos Rodrigues, que dela poderia se utilizar nas suas atribuições de Líder.

A influência que a Igreja exercia sobre o Deputado Wanderval, presumo eu — até porque não encontrei nos autos prova sobre isso —, não seria diferente daquela que a Igreja Católica exerce sobre alguns Deputados, com maior identidade com essa religião.

Temas como o abordo e a eutanásia sempre suscitarão pressões de grupos religiosos dentro do Congresso Nacional, o que é normal em ambiente democrático. Essas pressões terão maior ou menor eficácia a depender da maior ou menor vinculação dos Congressistas com os referidos grupos religiosos.

Volto, todavia, à questão que devemos julgar.

Chamou-me atenção também o argumento apresentado pela defesa no sentido de que as hipóteses de cassação encontram-se rígidas e expressamente consignadas no art. 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.



Assim, mesmo que compartilhasse da visão do nobre Relator em seu erudito voto, de que havia uma submissão ou terceirização do mandato por parte do Deputado Wanderval Santos em favor do Deputado Carlos Rodrigues, entendo que é absolutamente inviável pretender que esse fato se enquadre em uma das hipóteses previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, ainda que em uma inteligente construção pretenda-se dizer que o Parlamentar que assim age se torna responsável solidário com os atos ilícitos de seu “líder”, pouco importando se teve ou não ciência daquela conduta.

Relembro a este Conselho que 5 são as hipóteses que caracterizam os atos incompatíveis com o decoro parlamentar, passíveis de levar à pena máxima de perda do mandato:

“Art. 4º

(...)

I - abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, ar. 55, § 1º);

II - perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas (Constituição Federal, art. 55, § 1º);

III - celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-o a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos Deputados;

IV - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

V - omitir intencionalmente informação relevante, ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18.”

Como se vê, mesmo que se possa reprovar o comportamento do Deputado Wanderval Santos, mostra-se absolutamente inviável a aplicação da pena máxima de perda de mandato, porquanto os fatos a ele atribuído não se enquadram



naqueles dispositivos, mesmo que pretendêssemos uma interpretação extensiva a qualquer das hipóteses ali expressamente delineadas.

Digo mais. Com relação à responsabilidade imputada ao Deputado Wanderval Santos por atos praticados, segundo o voto do Relator, por seu motorista, também vejo uma impossibilidade de se aplicar responsabilidade objetiva para punir o ora Representado com a pena máxima prevista no Código de Ética.

Entendo que, a prevalecer o voto do Relator, seríamos todos responsáveis objetivamente, no campo penal e administrativo-disciplinar, por todo e qualquer ato ilegal praticado por um servidor dentro dos nossos gabinetes.

Em outras palavras, se um servidor viesse a cometer peculato, por exemplo, também seria responsável o Parlamentar, seu superior hierárquico, ainda que não tivesse esse sequer conhecimento do ato ilícito cometido pelo funcionário.

Com o máximo respeito ao Relator, que, repito, proferiu um voto brilhante, concordar com seu raciocínio nesse ponto significaria não só esta Casa admitir a possibilidade de adoção da responsabilidade objetiva em processos punitivos, com violação direta à própria Constituição Federal, como também implicaria admitir um perigoso precedente, ainda que não intencional, que, no futuro, poderia levar a que outros Parlamentares fossem responsabilizados, em raciocínio, a meu ver, absolutamente inconstitucional e antidemocrático.

Voltando à hipótese de peculato cometido pelo servidor lotado em gabinete parlamentar, sem que o respectivo Deputado tivesse conhecimento da prática ilícita, a culpa do superior hierárquico só ocorreria quando, ciente do delito cometido, não viesse a tomar as devidas providências quanto ao fato.

Afirmo que poderia até não se tratar de prevaricação, em seu sentido técnico, ante o que prevê o art. 319 do Código Penal. Entretanto, no sentido popular do termo, obviamente o Deputado que, ciente de um ato ilícito cometido por funcionário lotado em seu gabinete, não tomar qualquer atitude, comete uma espécie de prevaricação. Isso porque não configuraria uma conduta adequada ao exercício do mandato parlamentar calar-se ou omitir-se perante um comportamento ilegal ou ato reprovável cometido por um subordinado.



Nesse sentido, não posso deixar de concordar com o Deputado Chico Alencar no ponto em que ressalta que o Deputado Wanderval Santos errou, de forma grave, ao não punir o servidor que, de forma clara, traiu a sua confiança.

Observe-se que o Deputado Wanderval Santos não demitiu seu motorista, como aqui afirmou e tentou justificar, tão logo teve conhecimento do ato ilícito por esse praticado. Pior ainda, tal servidor ainda permanece lotado no seu gabinete.

Essa conduta, entretanto, quando muito implicaria violação à previsão do art. 5º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, por não traduzir uma boa conduta parlamentar, o que resultaria em censura verbal ou escrita, a teor do que prevê os arts. 11 e 12 do mesmo diploma legal.

No caso em questão, tal punição mostrar-se-ia, certamente, absurdamente branda, razão pela qual chamo a atenção deste Plenário para a visível necessidade de imediata revisão do Código de Ética desta Casa, porquanto se verifica uma escassa tipificação de violações ético-disciplinares, além de um evidente descompasso nas penas que podem ser aplicadas.

Faço o registro dessas questões neste momento para demonstrar que as limitações e defeitos contidos no Código de Ética e Decoro Parlamentar poderiam impedir uma justa punição, por exemplo, no caso do Deputado Wanderval Santos.

Afinal, mostra-se impossível o enquadramento de sua conduta, tal como descrita no voto do nobre Relator, nas hipóteses do art. 4º, do Código de Ética. Ademais, configura-se, a meu juízo, rigor excessivo aplicar a penalidade de cassação de mandato neste caso. Observe-se que fatos que evidenciaram ilícitos mais graves já foram julgados ou estão sendo objeto de outros processos neste Conselho.

Dar ao caso do Deputado Wanderval o mesmo destino reservado àqueles que cometeram ilícitos ainda mais odiosos é, de certa forma, faltar com a necessária proporcionalidade da sanção frente ao ato que se pretende punir. Não posso concordar com isso, e estou certo de que os nobres colegas Conselheiros também não, pois tal situação ofenderia nosso sentimento de justiça e abalaria a salutar necessidade de se adotar razões de proporcionalidade, frente aos múltiplos casos já julgados e os que ainda haveremos de deliberar.”



Por exemplo, Sr. Presidente, um crime cometido, um crime hediondo, um crime de seqüestro, com abuso sexual e depois vir à morte, essa pessoa seria julgada, no rigor da lei, a 30, com os acessórios, a 40, a 50 anos de reclusão. E um crime de um atropelo que viesse a ter a morte da vítima também, do jeito que nós estamos julgando aqui, são 2 crimes diferentes logicamente, mas que teriam as mesmas penas, seriam obrigados a ter as mesmas penas. O cidadão que cometeu um crime hediondo, com morte, seqüestro e abuso sexual, teria 30, 40 anos; o cidadão que atropelou outro e matou, tirou a vida de alguém também, lógico, teria a mesma pena. Ou seja, 2 crimes diferentes com a mesma pena. É isso que este Código de Ética e Decoro Parlamentar que nós temos hoje propõe.

“Por outro lado, não posso me conformar que o Deputado Wanderval Santos, muito embora seja meu recente colega de partido, saia deste Conselho sem uma punição justa, proporcional às suas ações e omissões.

Respeito o Deputado Wanderval Santos. Sinceramente, acho que seu desempenho parlamentar, quando se analisa a quantidade e a qualidade das proposições que apresentou, é bom.

Embora o tenha conhecido há poucos meses, tenho S.Exa. como um homem religioso e de família, uma pessoa íntegra que honra seu mandato. Não posso ignorar, entretanto, que S.Exa. errou e, portanto, não poderá sair sem punição ou sofrer apenas uma censura.

Permitam-me, advertir, todavia, que a punição mais severa é aquela que é adequada tecnicamente e que não pode sofrer contestação nesta Casa, ou perante o Poder Judiciário, por razões técnicas.

Melhor explicando. Punir incorretamente o Deputado Wanderval Santos, aplicando-lhe pena máxima por comportamento que o Código de Ética e Decoro Parlamentar não prevê como passível de sofrer tal punição é, na verdade, dar ao Representado a possibilidade quase certa de não sofrer qualquer sanção, porquanto seus advogados poderiam, e certamente conseguiriam, anular o julgamento deste Conselho perante a Comissão de Constituição e Justiça ou junto ao Supremo Tribunal Federal.

Peço desculpas mais uma vez ao meu caro colega e Relator por discordar de sua posição, mas salta aos olhos que seu voto, não obstante rico e profundo nas



suas diversas considerações, carece de substrato técnico para levar à punição pretendida. Situação esta que não advém da competência e dedicação do minucioso Relator, mas sim dos defeitos contidos em nosso Código de Ética e Decoro Parlamentar, conforme já relatei e procurei demonstrar.

Volto a dizer, entretanto, que mesmo sendo o Deputado Wanderval Santos meu colega de partido e ainda visualizando todas as questões jurídicas que pretensamente impediriam sua punição, preferiria calar-me do que sugerir a este Conselho a não punição ou uma punição branda.

Não colocaria esta Casa na situação de gerar impunidade, mesmo que tivesse razões técnicas e jurídicas para fazê-lo.

O povo brasileiro, a quem devemos permanente satisfações, poderia entender isso como uma manobra política para beneficiar o Representado.

Tive, assim, Sras. e Srs. Conselheiros, momentos de grande preocupação para apreciar o processo do Deputado Wanderval Santos.

O pedido de vista que formulei por ocasião da discussão da matéria, longe de ter caráter protelatório, permitiu-me mergulhar no exame mais profundo e acurado dos fundamentos que levaram à decisão do Relator.

Não poderia, assim, concordar com a aplicação de uma pena desproporcional e injusta, passível de contestação.

Por outro lado, seria terrível pretender a não punição ou a aplicação de mera censura no presente caso.

Após cuidadoso estudo dos autos, verifiquei que não se percebeu uma violação ético-disciplinar grave cometida pelo Representado, segundo se evidenciou de seu próprio depoimento.

Confessou o Deputado Wanderval Santos que impunha aos servidores lotados em seu gabinete a obrigação de prestar serviços a outro Parlamentar. Qualquer servidor desta Casa tem a obrigação de somente prestar serviços para o gabinete do Parlamentar no qual está lotado.

Assim, prestar serviços a outro Deputado traduz situação esdrúxula e anormal às obrigações dos servidores. Exigir que o servidor venha a trabalhar nessas situações anômalas é, na verdade, constrangê-lo a prestar serviços em situação absolutamente irregular.



No mesmo sentido, disse o Deputado Wanderval Santos em seus depoimentos que permitia o uso de seus servidores pelo Deputado Carlos Rodrigues com medo de sofrer uma punição da Igreja à qual pertencia.

Tem-se, portanto, que o Deputado Wanderval Santos constrangia seus servidores a servir ao Deputado Carlos Rodrigues para manter sua posição na Igreja Universal, o que gerava, sob o ponto de vista legal, uma espécie de favorecimento pessoal.

O comportamento acima descrito, devidamente comprovado nos autos por força da confissão do próprio Representado, implica conduta atentatória ao decoro parlamentar na forma prevista no art. 5º, inciso IV, que diz:

“Art 5º. Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:

.....
IV - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento”;

A punição para essa conduta, por sua vez, está definida pelo art. 14, § 1º, do mesmo Código:

“Art . 14
§ 1º Será punível com a suspensão temporária do exercício do mandato o Deputado que incidir nas condutas descritas nos incisos IV, V e IX do art. 5º e com a perda do mandato o Deputado que incidir nas condutas descritas no art. 4º.”

Sras. e Srs. Conselheiros, considero que a tipificação e a punição adequadas ao caso do Deputado Wanderval Santos é esta, ou seja, ao constranger servidor lotado em seu gabinete a prestar serviços em favor de outrem para manter sua posição na Igreja Universal, incidiu o Representado, de forma indiscutível, na previsão do art. 5º, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.



Nesta hipótese, a pena de suspensão temporária do exercício do mandato prevista no *caput* do art. 14 do mesmo diploma legal, é de, no máximo, 30 dias.

Assim, entendo que, ante as particularidades do caso concreto e o grau de reprovabilidade da conduta do Representado, a penalidade de suspensão deve a ele ser aplicada em seu grau máximo.

Insisto em dizer que equivale a não punir propor a aplicação de penalidade ao arrepio do Código de Ética e Decoro Parlamentar, pois isto possibilitaria ao Representado sair incólume ao final do processo, mediante o uso de recursos e medidas perante a Comissão de Constituição e Justiça ou o Supremo Tribunal Federal. É oportuno lembrar o que aconteceu com esse egrégio Conselho em processos recentes.

Em contrapartida, a punição que proponho, a segunda mais severa na hierarquia das penas previstas no Código de Ética, não só me parece proporcional à situação constatada no processo do Deputado Wanderval Santos como também é absolutamente adequada ao nosso Código, eliminando ou pelo menos reduzindo a possibilidade, salvo melhor juízo, de que o Representado tenha êxito em qualquer medida judicial que venha a impetrar contra esta decisão punitiva da Câmara dos Deputados.

Estou convicto de que, assim procedendo — e neste mesmo sentido apelo aos ilustres Conselheiros que me acompanhem neste voto —, estaremos zelando pela observância dos preceitos constitucionais, legais e éticos que regem a nossa conduta, preservando a dignidade do mandato parlamentar e a imagem do Poder Legislativo frente aos lamentáveis e reprováveis acontecimentos que a macularam.

Conclusão.

Pedindo vênias ao competente Relator para discordar da sua posição, concluo oferecendo meu voto, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Conselheiros, no sentido de considerar a improcedência da Representação nº 55, de 2005, recomendando, porém, ao Plenário que seja aplicada ao Representado, Deputado Wanderval Santos, a penalidade de suspensão temporária do exercício do seu mandato, no grau máximo, nos termos do art. 5º, inciso IV *c/c* art. 14, *caput* e § 1º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do projeto de resolução que apresento.

É o nosso voto.



Sala do Conselho, em 20 de janeiro de 2006.

Deputado José Carlos Araújo.”

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra o nobre Relator, Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Srs. Conselheiros, Sras. Conselheiras, participantes desta sessão, Sr. Presidente, Sr. Deputado Wanderval Santos e sua defesa, Dr. Marcelo Bessa, quero agradecer bastante ao Deputado José Carlos Araújo pelo contraditório, pela ponderação, pelo selo, carimbo democrático que S.Exa. dá a esse nosso processo. Mas...

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Presidente,...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pela ordem, Deputado Jairo Carneiro.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - ... eu entendo que o nobre Relator pode falar a qualquer momento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Exatamente.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Mas, V.Exa., querendo, poderia ouvir a manifestação dos membros do Plenário, na discussão, e reservasse para um momento posterior.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sim. Não, eu só quero pontuar muito brevemente, sem prejuízo de depois falar, porque o meu relatório, inclusive, como eu disse aqui, está estribado na colaboração e na contribuição de todos os Conselheiros.

Apenas para não pairar dúvidas quanto a alguns aspectos — eu elenquei 8, mas não vou nem chegar até eles — em relação ao voto em separado, à comunicação do Deputado José Carlos Araújo.

Em primeiro lugar, aconteceu ontem, inclusive: S.Exa. disse que o relatório fugiu dos padrões normais, entrando em contradição com o voto, com o parecer.

Relatório é uma peça descritiva, narrativa, absolutamente técnica. O parecer é um outro momento.

Ontem também ouvi o Professor Luizinho dizer isso: que não havia coerência entre o relatório e o parecer.



Relatório é uma peça técnica, meramente descritiva e narrativa do processo. E o voto, o parecer, sim, é um juízo, é uma análise e é uma conclusão.

Como disse o advogado Marcelo Bessa, ele, como advogado, é parcial. Nós somos parte e temos que tomar posição. Portanto, eu queria questionar essa interpretação.

Em segundo lugar, que fiz análise sobre a crença religiosa do Representado. Em absoluto, em absoluto... Eu sou um defensor, como todos nós, da liberdade religiosa, da livre afirmação da crença. E digo mais — falei até no relatório, escrevi até no relatório: a dimensão mística, transcendente do ser humano, a meu juízo e pelo que aprendi na vida, sinto e penso, é fundamental para a nossa integralidade como ser humano, respeitando também os ateus. Então, não há, em nenhum momento, qualquer ataque a uma determinada denominação religiosa ou à crença do Representado.

Em terceiro lugar, quero destacar aqui também que não há uma subordinação meramente administrativa nas relações políticas, nas relações parlamentares. A subordinação é sempre política, e isso foi dito pelo próprio Representado, aqui, seguidamente: *“Carlos Rodrigues era nosso líder incontestado, incontestável; não podia errar. Se ele me mandou sair de um partido para outro, eu tinha que cumprir, ele determinava que a gente atuasse na Comissão A, B e C e a gente cumpria”*. Havia uma subordinação voluntária e eminentemente política e não apenas administrativa ou técnica.

Por fim, é evidente que nós não somos responsáveis por crimes que cometam nossos assessores, mas somos responsáveis, sim, por tudo que eles fazem quando autorizamos a que eles façam tudo o que outros peçam. Apenas, assim, como elemento preliminar.

Finalmente, a proposta da pena que o Deputado José Carlos Araújo, no seu rico voto, diz que não é branda, até seria, na verdade, para alguns de nós férias até março, para o Deputado Wanderval voltar aqui na plenitude do ano legislativo. Portanto, eu creio que não cabe. Depois, mais tarde, eu falarei por que — no relatório eu coloquei e vou reiterar — ele infringiu vários incisos do art. 4º do nosso Código de Ética e, portanto, é merecedor, fez-se merecedor, infelizmente, da punição de perda do mandato.



Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Srs. Deputados, estão inscritos para discutir a matéria os nobres Deputados Edmar Moreira, Jairo Carneiro, Nelson Trad, Ann Pontes, Josias Quintal, Orlando Fantazzini e Júlio Delgado. Então, com a palavra o nobre Deputado Edmar Moreira.

O SR. DEPUTADO EDMAR MOREIRA - Sr. Presidente, Sra. Conselheira, Srs. Conselheiros, meu nobre e respeitabilíssimo Relator, Deputado Chico Alencar, que nesse convívio de quase 4 anos aprendi a admirar e a respeitar, mercê da seriedade e competência de V.Exa. e, com certeza, quis o destino que nos encontrássemos aqui, em Brasília, porque nós já nos conhecíamos através de correspondência.

Mas eu quero, neste momento, Dr. Marcelo Bessa, nobre Deputado Representado neste processo, Wanderval Santos, mas eu quero, neste momento, meu nobre Relator, pedir vênias a V.Exa. e a todo este Conselho, porque, dentro de minhas limitações, eu procuro, acima de tudo, ser coerente com aquilo que eu falo e com aquilo que eu faço. As palavras são nossas escravas até que as pronunciemos, depois torna-se absolutamente o inverso, evidentemente, para aquele que tem caráter, para aquele que é sério e para aquele que tem personalidade.

Mas, meu caro Relator, sexta-feira, em Brasília, esta Casa tem um aspecto fantasmagórico na sexta-feira. Se bem que, durante a semana, ela não é mais nem menos mal assombrada, pelo que temos visto nestes últimos acontecimentos aqui havidos. Mas tomara, meu nobre Relator,...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Peço licença para sorrir. Se bem que não tem nenhum representante do PT, hoje, aqui. Estranhamente, aliás.

O SR. DEPUTADO EDMAR MOREIRA - O senhor leu o meu pensamento.

Queria também me solidarizar com V.Exa. porque, com todo respeito ao companheiro alienígena aos trabalhos deste Conselho que baixou aqui ontem, subrepticiamente, e o ofendeu, com certeza nós não podemos admitir. E V.Exa. reagiu à altura. Mas queria também dizer a V.Exa.: tomara que essa sua transferência interpartidária, que o levou quase ao cosmo, bem pertinho do sol, não enrijeça seu coração e, com certeza, V.Exa. continue sendo esse homem que, acima de tudo, como educador, procure orientar os jovens, os seus alunos e fazer justiça.



Eu não vou entrar no mérito do voto em separado, Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, Sra. Conselheira. Mas eu sou parte dessa ação, Dr. Marcelo Bessa. Eu entendo, com o devido respeito, Prof. Nelson Trad, que o objeto desta representação virou *res nullius* ou *res desperdita* — coisa de ninguém ou coisa perdida. Porque em momento nenhum — em momento nenhum — o objeto da Representação foi sequer contestado ou desaprovado.

Eu diria que sou parte, pelo menos parte moral, desta Representação, porque, se não me engano, no final de setembro ou meados de outubro, eu procurei o então Bispo Carlos Rodrigues — e já o disse neste Conselho, mas com certeza fizeram ouvido de mercador. E tenho para mim, Sr. Presidente, que o meu testemunho é muito importante, porque é um testemunho sério e um testemunho honesto. E não vi, neste relatório, nenhuma alusão a depoimentos de Carlos Rodrigues, quer seja na Polícia Federal ou em outras instâncias, que chamou para si a responsabilidade deste fato de que está sendo acusado Wanderval Santos. Se bem que neste momento poderia ser ponderada a credibilidade do cidadão em questão. E eu mesmo o faço.

Quantas vezes, Wanderval, eu já ouvi chamá-lo de irmão. Que irmão é esse que na hora que você mais precisa dele, que irmão é este para assumir a responsabilidade de um ato que foi só dele? Ele o abandona e recusou, se não me engano, por 2 ou 3 vezes, a vir a este Conselho e falar para todos nós, Conselheiros, falar para o Relator, Chico Alencar, olhando no olho e dizendo: “*Essa paternidade é minha*”.

E voltando à minha narrativa, procurei o então Bispo Deputado Carlos Rodrigues, Sr. Presidente, e, prevenido, levei 2 testemunhas comigo: 1, eu me recordo, foi o Deputado Carlos Mota; e o outro, ele poderia ser *a posteriori* facilmente identificado. Eu perguntei, meu caro Relator, ao então Deputado Bispo Rodrigues acerca dessa ocorrência. Ele nos respondeu taxativamente — com certeza pode até não ter sido com essas mesmas palavras, mas foi exatamente o que ele disse, Dr. Marcelo: “*Wanderval não sabia, não tomou conhecimento, não se beneficiou, não dou satisfação a eles e sou eu quem mando*”. Mas ele se acovardou. Ele reconheceu a firma de canalha, Nelson Trad. Ele se acovardou. Ele poderia ter vindo a este Conselho, como fez quando era do seu interesse, e — quem sabe?—,



emocionado, lacrimejar, mas pelo menos ter uma atitude de companheiro, de homem, de cidadão. Quantas vezes, Wanderval, eu já ouvi, já ouvi chamá-lo de irmão. Eu não quero ter um irmão igual a este.

Mas nós ouvimos, meu caro Josias Quintal, de S.Exa. Reverendíssima Bispo Dom Lélis, neste Conselho, que nós temos que ter coragem para condenar e para absolver. E temos que ter essa coragem, meu caro Presidente! Nós não podemos nos transformar, Nelson Trad, nos 15 do Forte, onde fecham-se as muralhas, coloca-se todo mundo em forma e decepam-se as cabeças, sei lá, para agradar os fariseus, ou seja lá quem for. Cada um é cada um, Sr. Presidente. E, com certeza, cada um deverá ter o tratamento que merece.

Perguntaram-me hoje quando eu chegava a este Conselho, minha cara Deputada Ann Pontes: *“Você vai votar contra ou a favor do Relator?”* Eu disse gentilmente à jovem que me perguntou: *“O Relator não está representado”*. A pergunta, no mínimo, está equivocada se nós vamos votar contra ou a favor do Representado.

Mas eu levo nessa pergunta, Orlando Fantazzini, esse ensinamento, essa falsa idéia que está sendo divulgada de que o Relator pode tudo, de que o Relator é absolutamente infalível. Não!

E aproveito o ensejo, a oportunidade, o momento, Sr. Presidente, para lhes dizer, com humildade e até mesmo conhecendo as minhas limitações: eu estou com processo prestes a ser relatado; eu preciso de ajuda. Eu quero submetê-lo a este Conselho. E já fiz esse pedido anteriormente. Se ele não estiver justo, ponderado, parcial, se tiver para mais ou para menos, corrijam-no, substituam-no, ajudem-me. Eu não sou dono da verdade.

E ainda mais, Sr. Presidente: o Conselho de Ética, eu não diria que é uma peça meramente informativa como um inquérito policial, quando por aqui passam essas demandas, mas a nossa responsabilidade é muito grande, ainda que, Josias Quintal, tenhamos uma decisão por unanimidade, é o grande júri, é o Plenário da Câmara que vai decidir. Mas isso não nos dá o direito de levá-los a um equívoco, de levá-los a um engano, porque, por mais bem-intencionado que esteja o colega ou a colega que vai decidir em plenário, ele não tem o conhecimento, Dr. Marcelo, que



nós temos do processo, das particularidades, das intimidades do processo que nós temos.

Se o Plenário vai ou não referendar — e ele não o fez no último julgamento — , a nossa missão está cumprida. Mas repito: não podemos induzi-los a erro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado, mais 1 minuto, por favor.

O SR. DEPUTADO EDMAR MOREIRA - É muito, Sr. Presidente. Eu vou encerrar.

Então, encerrando as minhas palavras, eu quero, senão fazer um apelo — eu seria por demais pretensioso, e um pedido não compete neste momento —, mas façamos uma reflexão respeitosa, Sr. Relator, com todo o respeito e acatamento à seriedade com que V.Exa. tentou e está tentando ter, porque está prestes a ser votado este relatório aqui no Conselho. E eu não coloco absolutamente nenhum óbice quanto à intenção de V.Exa., mas me resguardo o direito, Deputado Jairo Carneiro, de fazer essas observações. Amanhã, a vítima pode ser você. E quando eu digo você, eu estou... É o você no sentido amplo da palavra. Nós temos, evidentemente, não que nos prevenir, mas nós temos que exercitar a justiça.

Então, Sr. Relator, eu peço mais uma vez as minhas desculpas. E quero dizer a V.Exa. que eu fui testemunha desse caso na ocasião em que o então — repito — Deputado Bispo Rodrigues inocentou totalmente Wanderval Santos acerca desse episódio. Se ele tem ou não credibilidade, se pode ou não... E não se pode, Sr. Presidente, a esta altura, falar em terceirização de mandato. A rigor, meu caro Nelson Trad, todos nós que pertencemos a frentes parlamentares, por exemplo — e eu pertença a 2, 3 e 4 —, eu estaria terceirizando então o meu mandato a determinados segmentos ou atividades empresariais, ou ONGs ou sei lá das quantas. Nós sabemos aí que há muita afinidade entre as tratativas dos Srs. Parlamentares. Sabemos mais ainda. Então, essa terceirização de mandato não diz respeito absolutamente a esse julgamento que está em tela.

Eu encerro as minhas palavras mais uma vez dizendo do meu acatamento e do meu respeito ao Sr. Relator e a esta Presidência. E peço desculpa às Sras. e aos Srs. Conselheiros se de certo modo os ofendi, mas eu não podia me calar e me insurjo respeitosamente, Sr. Presidente, contra essa decisão do Sr. Relator acerca



dessa imputação de responsabilidade nessa dimensão que foi dada ao Deputado Wanderval Santos.

Muito obrigado e desculpem-me.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra o nobre Deputado Jairo Carneiro.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Sr. Presidente, Deputado Ricardo Izar, Sr. Relator, Deputado Chico Alencar, nobre colega Deputado Wanderval Santos, Sr. advogado, Dr. Marcelo Bessa, nobres pares do plenário deste Conselho, este é um momento muito significativo para a vida deste Conselho, dada a complexidade e, a meu sentir, a singularidade do caso que nós temos em julgamento.

Eu quero me congratular com o judicioso voto em separado do eminente colega coestaduano, Deputado José Carlos Araújo. É um trabalho alentado, bem posto. E quero dizer a V.Exa., Deputado José Carlos Araújo, que concordo em muitos pontos com as teses que V.Exa. expõe e sustenta, uma das quais a busca da aplicação da Justiça em função de princípios que devem reger a decisão de um magistrado, princípios consagrados universalmente e mais recentemente inseridos na temática do trabalho dos juízes da Justiça propriamente dita, como o princípio da razoabilidade.

Eu sei que neste Conselho existe divergência sobre a possibilidade da aplicação de penas alternativas com a visão e o sentimento do princípio da proporcionalidade. E eu tenho amadurecido as minhas visões para admitir, dentro daquela unanimidade de que cada caso é um caso, cada processo é um processo, que nós podemos oferecer sugestões ao Plenário da Casa, que detém a soberania do julgamento, para que possa seguir um eventual caminho distinto da propositura inicial da representação. E creio que me poderei manifestar em algum processo nesta linha de raciocínio. É uma forma antecipada, para que não restem dúvidas da formação do meu convencimento ao julgar. E creio que aí estaremos juntos, talvez não neste processo, mas estaremos juntos em algum processo. Por que não estaremos eventualmente juntos aqui e agora? Porque a singularidade e complexidade deste caso apontam para mim sem a ira raivosa — como dizia Rui



Barbosa —, mas uma ira santa, porque nada me impele a ter qualquer sentimento de hostilidade ao nobre Deputado Wanderval.

O que me toca profundamente é a convicção que firmei de que nós estamos diante de uma situação em que os fundamentos essenciais do Estado Constitucional brasileiro, da democracia política representativa, foram esquecidos, foram dilacerados pela conduta do nobre Deputado na sua atividade parlamentar. O mandato, como já me referi anteriormente, e a inspiração do pórtico da Constituição, em seu art. 1º, como expressão da soberania popular, ele emana do povo e temos de prestar contas ao povo. Ele não é um mandato imperativo e, muito menos, um mandato que se atribua a alguém conferir o poder a outrem. E eu entendo que aqui aconteceu esse fenômeno do poder autocrático, o poder que nem é legítimo, de alguém que se imaginou ser a voz de uma igreja, e a igreja não o respaldou, tanto que hoje nada significa como autoridade da igreja. Ele deslustrou os conceitos e o nome da sua igreja quando usurpou para si e vinculou e submeteu e subjugou V.Exa. no exercício do mandato. Isso é que me parece ser incontestável. Isso é que me parece ser a verdade absoluta de que nós não podemos condescender nem transigir com essa forma de dilapidar, de conspirar, de conjurar contra o poder da Constituição democrática brasileira. São os fundamentos, os alicerces e os pilares do Estado brasileiro representativo que foram atingidos de uma forma irreversível no exercício desse mandato e de quem quer que o exerça desse modo, porque qualquer cidadão pode representar causas, pode defender interesses de quaisquer organizações ou segmentos sociais ou políticos, mas nunca subestimando, nunca subtraindo da sua conduta os princípios e valores éticos e morais que devem regê-la.

Em qualquer país do mundo democrático, o *lobby* existe, os grupos de pressão e o exercício da atividade política e parlamentar, em conformidade com interesses, interesses de trabalhadores, interesses de categorias, de classes sociais, interesses de empresas, mas que sejam legítimos e não conspurquem o interesse legítimo da Nação, do povo e da sociedade.

Então, é sob esse foco que eu entendo que a conduta se torna incompatível com o decoro parlamentar, porque, além e acima disso, é incompatível com os



princípios e postulados fundamentais da filosofia política que inspirou a criação do Estado Nacional, no seu art. 1º, no seu parágrafo único, da Constituição brasileira.

Não vou descer a exames mais aprofundados, porque entendo que o também brilhante e bem fundamentado trabalho do nobre Relator é suficiente para respaldar qualquer manifestação modesta de minha parte. Eu entendo que a proposição é pertinente, é substancial. E se V.Exa., Deputado Wanderval Santos, foi cria do ex-Deputado Bispo Rodrigues, ele, ao mesmo tempo, foi o seu carrasco.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra o nobre Deputado Nelson Trad. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO NELSON TRAD - Sr. Presidente do Conselho, Deputado...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO NELSON TRAD - Mas o espírito dele está aí. Ou somos todos agnósticos?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra, Deputado.

O SR. DEPUTADO NELSON TRAD - Sr. Deputado e Presidente Ricardo Izar; Deputado e Relator Chico Alencar; Deputado Wanderval Santos, Representado nesta sessão; ilustre Deputado Marcelo Bessa, advogado Marcelo...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO NELSON TRAD - Não queira ser. *(Risos.)* Ilustre advogado, já nosso amigo, Marcelo Bessa; Sra. Conselheira Ann Pontes; Srs. Conselheiros. Eu diria, Sr. Presidente, que esta é a oportunidade de o Conselho de Ética firmar procedimento e, de certa forma, afirmar as exegeses das leis que nos regem e que ainda não foram discutidas neste plenário.

Dessa temporada que estamos vivendo, evidentemente que deveria também haver alguma coisa de boa para o exercício das funções que outros colegas evidentemente terão para que, com consciência e, sobretudo, conhecimento, possam decidir com justiça.

Não foi à toa, Sr. Presidente, que fiz um elogio ao advogado do Representado na abertura da minha análise sobre o relatório na sessão passada. Isso me faz lembrar — e aí repito de forma constante e intermitente neste Conselho — os anos



da minha vida que me fizeram subir uma montanha e com tranqüilidade me fazem descê-la agora, com a experiência necessária de alguns fatos acontecidos no exercício da minha profissão de modesto e provinciano criminalista em Mato Grosso do Sul nos idos de 60.

Na véspera de atender um cliente de perspectiva muito boa, em termos de conta bancária fornida, percebi que ele gostaria que defendesse o filho dele, que havia estuprado uma moça de 19 anos de idade e que a sua qualificação profissional jamais poderia sensibilizar algum julgador de tê-lo como um doente mental, tê-lo como alguém que pudesse cometer aquela tragédia na vida da moça. Eu disse a ele: *“O que o senhor pretende para o seu filho?”* Ele disse: *“Eu quero a liberdade do meu filho”*. Disse: *“Não pode. Numa situação dessa, ainda que ele sustente a inimputabilidade dele, não é possível uma circunstância dessa num juiz monocrático. Vamos sustentar uma tese de que ele era semi-responsável”*. Ele perguntou: *“O que vai acontecer?”* Disse: *“Ele vai para a cadeia, mas diminui a pena dele”*. Aí ele não aceitou. Eu falei: *“Vamos ver se o senhor vai entender. Se o seu pai chega aqui com uma gangrena no braço, e o médico diz que só tem uma forma para salvar a vida dele”. “E qual é?” “É amputar o braço. Aí eu dou a cura para ele. O senhor preferiria ele com vida ou prefere ele sem braço?”* Evidentemente que alguém sem braço é melhor do que alguém com os 2 apodrecendo embaixo de uma morada eterna.

Por que digo isso? O advogado, Dr. Marcelo Bessa, fez uma peça extraordinária. Ele, na realidade, inclusive, deu aqui um fato que nenhum outro advogado deu nesses anos todos que eu assisti, de forma angustiante, a procedimentos dessa natureza em plenário ou na Comissão de Constituição e Justiça. Ele sustentou, de forma concreta, a inexistência de ilícito político na conduta do Representado, Deputado Wanderval. Mas ele poderia dizer: *“Olha, vamos sustentar o seu mandato, mas vamos dar uma suspensão para você”*. Acontece que o fato descrito na Representação e até hoje, até agora, não contestado não fala nisso, nessa coação moral irresistível se pedissem, na verdade e no voto contra o Relator, essa suspensão. Mas há uma infração confessada pelo Deputado Wanderval Santos, qual seja, de que ele foi coagido de forma irresistível pelo ex-Deputado e Bispo Carlos Rodrigues.



Portanto, Sr. Presidente, eu não imagino o Pastor como um inimputável. Eu não imagino o Pastor Wanderval como um homem que sofre e cede a uma coação moral. Nem a espiritual, eu posso admitir isso: se você não fizer isso, você vai para o inferno. Ele não seria evidentemente merecedor de estar convivendo conosco aqui. Essa obediência cega à Igreja... Eu me lembro que Victor Hugo fez um discurso na Assembléia Nacional em 1850, na França: *“Cada um no seu lugar. O Estado aqui e a Igreja ali”*. Essa exemplificação, Sr. Presidente, é possível na interpretação do nosso Estatuto, que, de forma clara... E eu gostaria que os colegas... Fiz essas anotações ontem, anteontem e hoje, aqui, ao lado do Deputado Jairo Carneiro, para ver a absoluta impossibilidade, a impossibilidade de apenar de forma aguda, mas branda, o nosso Representado aqui presente. Isto é, seria uma forma deliciosa, muito mineira, com pimenta baiana, para justificar, na verdade, aquilo que eu não entendo que seja uma coação irresistível e muito menos uma coação moral resistível. É o seguinte. Vamos acompanhar.

Primeiro, vamos abrir o nosso Estatuto e ler, já de plano, o que diz aqui:

“Art. 11. A censura verbal será aplicada, pelo Presidente da Câmara, em sessão, ou de Comissão, durante suas reuniões, ao Deputado que incidir nas condutas descritas nos incisos I e II do art. 5º.”

É só ir lá, no art. 5º, e ver:

“Art. 5º. Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código”.

*I -
II -”*

O Deputado Representado não perturbou a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de Comissão e muito menos praticou atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa.

Entretanto, aquele Deputado gaúcho que veio atentar contra a tranqüilidade e a serenidade do nosso Conselho, ontem, podia estar incluído, e deve estar incluído, num dispositivo dessa natureza.

Muito bem.



“Art. 11.....

Parágrafo único. Contra a aplicação da penalidade prevista neste artigo, poderá o Deputado recorrer ao respectivo Plenário.”

Agora, vamos examinar o art. 14, § 1º, do Código, que diz assim:

“Art. 14. A aplicação das penalidades de suspensão temporária do exercício do mandato, de no máximo trinta dias, e de perda do mandato são de competência do Plenário e da Câmara dos Deputados (...).

§ 1º. Será punível com a suspensão temporária do exercício de mandato o Deputado que incidir nas condutas descritas nos incisos IV, V e IX do art. 5º (...).”

Então, vamos ao art. 5º:

“Art. 5º.....

IV - usar os poderes de prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento.”

Isso, em nenhum momento, até agora, na leitura do voto do ilustre e sábio companheiro José Carlos Araújo, ouvimos uma sustentação dessa natureza que poderia inserir-se aqui. Porque, na realidade, seria a forma política para se amenizar a gravíssima situação do Deputado Wanderval Santos.

Muito bem. O que diz mais aqui? O inciso IV, já li. O V e o IX. O que diz o V?

“Art. 5º.....

V. revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão hajam resolvido devam ficar secretos.”

Em nenhum momento falou-se nisso.

E, finalmente, vamos ao inciso IX:

“Art. 5º.....



IX - fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro da presença às sessões, ou às reuniões da Comissão.”

Vou me permitir, na agonia da minha sustentação, sustentar o seguinte: as penalidades previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar têm estrita correlação com as condutas típicas descritas nos art. 4º e 5º do mesmo Código. A conduta típica atribuída ao Representado só pode ser enquadrada... Então, leiam os colegas:

“A conduta típica atribuída ao Representado só pode ser enquadrada na sanção do inciso IV do art. 10, em razão de caracterizar a prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, definido no art. 4º, inciso II, conforme estabelece a parte final do § 1º do art. 14, tudo do Código de Ética.”

Os fatos tipificados... Porque, na realidade, no Capítulo 3º, que diz “Dos Atos Incompatíveis com o Decoro Parlamentar”, do art. 4º até o inciso V, são as tipificações, Sr. Presidente. Para isso chamo a atenção.

No Capítulo 5º, “Das Penalidades Aplicáveis e do Processo Disciplinar”, são as sanções. Os delitos políticos tipificados ali no artigo têm que se encaixar evidentemente nessas sanções correspondentes.

Portanto, os fatos tipificados como infrações éticas, sujeitas às sanções da censura verbal ou escrita, da suspensão de prerrogativa regimental e de suspensão temporária do exercício do mandato, tal como definidas nos arts. 11, 12, 13 e § 1º do art. 14 do Código, não guardam correlação com a infração na qual foi enquadrado o Representado. Ou seja, o Representado, por sua conduta, ao ser tipificada como ato incompatível com o decoro parlamentar, só pode ser punido com a perda de mandato, na forma do inciso V, do art. 10, combinado com o § 1º *in fine* do art. 14 do Código, uma sintonia com o art. 55, inciso II, e seu § 1º, da Constituição Federal, é que nos remeteu a elaborar este Código de Ética. Por isso, sustentando a impossibilidade deste Conselho de desclassificar o delito ou o ilícito político atribuído ao Deputado Wanderval, porque impossível, requeiro a V.Exa. que Deus nos ilumine



por meio das suas orações. Por isso, o requerimento. E que não seja súplica, porque há agnósticos aqui, inclusive, da nossa legislação. Estou com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra a nobre Deputada Ann Pontes.

A SRA. DEPUTADA ANN PONTES - Obrigada, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras e Srs. Deputados, Srs. Relatores, advogados, vivemos momentos difíceis. Chegar a este momento de julgar um Parlamentar não é fácil e, via de regra, quando vai se externar o voto, essa questão vem à baila. Acredito que a maioria de nós aqui esteja dormindo mal e tenha de alguma forma até somatizado, em detrimento da saúde.

Lendo atentamente o voto do Deputado Chico Alencar — se, porventura, os Conselheiros o tiverem, solicito que verifiquem —, vemos que, na página 18, nosso Relator faz remissão aos princípios que regem a administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, princípios esses previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Eu lhes pergunto: como reger um mandato parlamentar por tais princípios? E o próprio Relator responde: os Parlamentares devem submeter-se, primeiro, às regras da Casa; segundo, aos objetivos que o próprio mandato lhes impõe; terceiro, às obrigações determinadas por lei e pela soberania popular; e quarto, ao controle da cidadania, que nos sustenta com seus impostos.

Pois bem, eis a nossa responsabilidade e desafio: vivenciar e concretizar tais princípios. Acompanhar o voto de V.Exa., Deputado Chico Alencar, é ir nessa direção. E o elemento da formação da minha convicção para acompanhar o voto de V.Exa. foi a comprovação, ao longo da instrução probatória, de que o Deputado Wanderval não só tinha conhecimento de que o motorista dele cumpria as ordens e as determinações do ex-Deputado Carlos Rodrigues, como também assim o autorizou expressamente — o que fica corroborado com o voto em separado do nobre Deputado José Carlos Araújo, que aponta de forma clara e contundente o que foi aqui constatado por todos nós.

Já caminhando às minhas considerações finais, entendo que a submissão consciente do Deputado Wanderval às determinações do ex-Deputado Carlos Rodrigues lhe impinge o ônus da responsabilidade nos fatos relacionados ao



episódio do saque em dinheiro em uma das contas que abasteciam o chamado valerioduto.

Ao aplicar a pena, não sou eu que o digo, mas o art. 10, parágrafo único:

“Art. 10.....

Parágrafo único. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provieram para a Câmara dos Deputados, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.”

Que danos maiores causados a esta Casa depois desse episódio! Arrisco que, infelizmente, Sr. Deputado, esta Legislatura vai entrar para a história como a Câmara do mensalão. E, em função desses agravantes, em função de tudo que se vem acompanhando em todos os processos disciplinares, e por acreditar que ninguém pode alegar, em benefício próprio, a sua própria torpeza, acompanho o voto do nosso Relator.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra o nobre Deputado Josias Quintal.

O SR. DEPUTADO JOSIAS QUINTAL - Sr. Presidente, Sr. Relator, Deputado Wanderval Santos, Dr. Marcelo Bessa, Sras. e Srs. Conselheiros, esta Casa representa, na sua maior expressão, a sociedade brasileira, aí incluídas as diversas categorias profissionais que compõem a sociedade. E, nesta Casa, numa expressão menor, mas também na sua expressão, no Conselho de Ética, nós temos médicos, policiais, advogados, juristas. E temos todos esses personagens por força do ofício de fazer julgamentos de casos que aqui são trazidos.

Sem poder adentrar nas questões jurídicas, nas profundezas das interpretações da doutrina, porque certamente me perderia, quero fazer algumas observações. Observação do representante da sociedade, talvez, do representante do homem simples, que não tenha lá toda essa qualificação, mas tem, por força do mandato e do voto, o dever de aqui se manifestar. Então, nessa condição, quero fazer algumas considerações para reflexão dos senhores, se assim julgarem.



Primeiramente, quero lembrar uma conversa que tive com o Deputado Chico Alencar, logo após a apresentação de seu relatório, quando particularmente o cumprimentei pela beleza, pela erudição, pelo nível, pela qualidade do relatório, e até brinquei com S.Exa. na ocasião: *“Você foi realmente genial na busca de uma argumentação que pudesse sustentar sua decisão, seu voto”*. E fiz algumas outras considerações.

Bem, com o passar dos dias, e ainda refletindo sobre este caso, eu procurei firmar a minha convicção, que pode ser aquela que não venha a conferir com a maioria os membros do Conselho, pelo que pude sentir, mas são as minhas convicções. E seja lá qual for o custo disso, é a minha convicção, não está me importando o que venham — não somente os colegas, como também aqueles que nos assistem — imaginar com relação a isso. É minha convicção e sobre ela vou me manifestar.

O Deputado Jairo Carneiro falou da singularidade deste caso. Existem casos e casos; S.Exa. falou da singularidade deste. Os Deputados Nelson Trad e Jairo Carneiro, brilhantes, mestres, e do mesmo modo os demais companheiros, fizeram essas observações, chegando o Deputado Nelson Trad a dissecar o Código.

De tudo isso, Presidente, e também da leitura do relatório alternativo do Deputado José Carlos Araújo, convenci-me de que nenhum dos relatórios enquadra-se exatamente no fato. Do relatório do Deputado Chico Alencar extraio um julgamento, que diz o seguinte — o mandado de segurança refere-se à questão da representação, mas ele tem os seus desdobramentos:

“Quanto à ausência de requisitos formais da representação, cumpre ressaltar que esses requisitos são inerentes apenas ao libelo acusatório penal e não aos procedimentos administrativos, políticos, disciplinares, tal como o da cassação de Parlamentares”. Prestem atenção. *“Nesses casos, o que se faz imprescindível é agir-se com estrita obediência ao procedimento estabelecido no Regimento Interno da Casa.”*

Daí se depreende também o Código de Ética e o Estatuto, aliás, o regulamento do Código de Ética e o próprio Código de Ética.



Então, não vejo nos enquadramentos, quer aquele que tenha sido feito pelo Deputado Chico Alencar, possibilidade alguma de o fato se enquadrar no art. 4º, inciso II.

Não resultou provado que o Deputado Wanderval tenha recebido aquele recurso indevido. Não resultou. O que se depreende, o que fica são suposições. No curso do processo não se comprovou que ele tenha, de fato — ele, Wanderval —, tenha recebido. Há inclusive afirmações do Bispo Rodrigues, inclusive afirmações ao Conselheiro Edmar, numa conversa informal, e também as declarações do motorista. Em todo o curso do processo, em qualquer momento, isso resulta provado.

Portanto, não se enquadra na possibilidade do inciso II do art. 4º.

Por outro lado, nas considerações do Deputado José Carlos Araújo, também não vejo como se enquadrar. Na busca de uma punição mais branda, ele também não se enquadra.

Diz o Deputado José Carlos Araújo que o Deputado Wanderval constrangia seus servidores a servir ao Deputado Carlos Rodrigues. Que ele constrangia! Veja bem, o constrangimento não é uma simples autorização; o constrangimento é um ato de força; é uma imposição. Não resulta provado em qualquer momento do processo que aquele motorista fazia isso por constrangimento, ou seja, atendia ao Bispo numa situação de constrangimento.

Portanto, não se enquadra também, companheiro José Carlos de Araújo, essa sua possibilidade de imputar ao Deputado Wanderval a punição mais branda do inciso IV do art. 5º. Como diz o Deputado: *“Considero que a tipificação e a punição adequadas ao caso do Deputado Wanderval Santos é esta, ou seja, constranger servidor lotado em seu gabinete a prestar serviço em favor de outrem para manter a sua posição na Igreja Universal”*. Isso não resulta provado no processo.

Então, Sr. Presidente, tenho certeza absoluta de que seria absolutamente interessante para mim e para minha imagem política, diante do momento em que a sociedade vive esse clamor, que a sociedade cobra, diante da própria responsabilidade do Conselho de resguardar a imagem da Casa, seria muito cômodo para mim admitir a possibilidade da punição, mas sou avesso — e já o fiz



publicamente — a interferências da Magistratura e da Justiça nos atos aqui praticados; eu, do mesmo modo, submeto-me aos regulamentos da Casa. Temos que estar sujeitos a alguma norma, e a nossa norma é a norma da Casa, a qual não nos permite a prática de qualquer ato que não se enquadre dentro daquilo que é previsto. E esses casos não constam dessa previsão, segundo a minha interpretação de Parlamentar que não tem toda a fundamentação jurídica de outros.

O SR. DEPUTADO EDMAR MOREIRA - Deputado Josias...

O SR. DEPUTADO JOSIAS QUINTAL - Por favor, deixe-me concluir, Deputado Edmar. Antes de passar a palavra ao Deputado Edmar, mas já finalizando, quero lembrar aos senhores o seguinte: durante a minha vida na polícia, eu me vi diante de muitos casos, de muitas situações de revolta, de muitas tragédias, e cheguei a firmar, ao longo de 35 anos na polícia, minha convicção quanto à necessidade de pena de morte no Brasil. Essa minha convicção se deu no curso das minhas atividades e se deu também através de leitura. E influenciou muito a formação da minha convicção a leitura do livro de um padre, então em exercício — e que Deus o tenha hoje em bom lugar, pois já falecido. Refiro-me ao Padre Emílio Silva, na sua obra *Pena de Morte Já*, em que ele defende a pena de morte sob a ótica, sob a visão cristã dele e cita, inclusive, como penalistas, alguns santos, cujos nomes não vou revelar.

Mas nas discussões inúmeras que tivemos acerca dessa questão ao longo da vida — quer dizer, tenho apenas a minha convicção, mas não vamos perder tempo discutindo isso aí, porque é cláusula pétrea da Constituição —, sempre encontrava da parte dos abolicionistas referências sobre os riscos de um erro fatal. E não foram poucos os casos citados de erros cometidos e que não tinham retorno. Então, isso também valeu para mim. Mesmo tendo o convencimento da necessidade de pena de morte, eu também me convenço com esses argumentos.

Tudo isso, quer dizer, todas essas variáveis colocadas no cesto em que procuro buscar também as minhas convicções, fazem-me crer que há um equívoco, seja do relatório do Deputado Chico Alencar, que é um guardião da moralidade — o Deputado Chico Alencar tem tido posições claras, posições corajosas; tem sido radical na defesa da moralidade desta Casa; é uma peça importantíssima no Congresso; é um Parlamentar importantíssimo para o Congresso e para a



sociedade. Mas, no presente caso, acho que há um erro técnico, há uma divergência técnica da qual me permito discordar.

Mas, antes de finalizar, gostaria de conceder um aparte ao Deputado Edmar, Sr. Presidente, se V.Exa. me permite.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado, não é permitido aparte na discussão.

O SR. DEPUTADO EDMAR MOREIRA - Sr. Presidente, peço só 10 segundos. V.Exa. não foi isonômico no meu tempo. Só 10 segundos, por favor?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado, V.Exa. tem a palavra.

O SR. DEPUTADO EDMAR MOREIRA - Mais 10 segundos e V.Exa. pode cortar o microfone.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Não, só devo lembrar que V.Exa. falou...

O SR. DEPUTADO EDMAR MOREIRA - Dada a exigüidade do meu tempo...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Não, V.Exa. tinha 10 minutos e eu dei 14, Deputado. Só isso.

O SR. DEPUTADO EDMAR MOREIRA - Desculpe. Posso falar 10 segundos?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pode continuar.

O SR. DEPUTADO EDMAR MOREIRA - Dada a exigüidade do meu tempo, vi que S.Exa., o Relator, falou em terceirização de mandato. Absurdo! Muito pior todos nós fazemos nesta Casa. Todos nós! Nós substabelecemos o nosso mandato para o Executivo para ele legislar, através das famigeradas medidas provisórias. Era essa observação que queria fazer.

O SR. DEPUTADO JOSIAS QUINTAL - Para finalizar, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Para encerrar, por favor. Já se passaram 2 minutos.

O SR. DEPUTADO JOSIAS QUINTAL - Para encerrar, essa é minha convicção. Estou absolutamente certo de que não podemos transferir para o Conselho de Ética as tragédias que ocorrem no plenário da Casa, com decisões que acirram os ânimos da sociedade, que revoltam as pessoas. Não podemos transferir para esta Casa. Mas também não podemos chegar ao extremo, às posições



extremas que não vão certamente se sustentar, na medida em que, segundo a minha visão, não se enquadram, não ficam absolutamente tipificadas dentro dos parâmetros que as próprias normas da Casa estabelecem para as Comissões.

E, quanto ao mais, se temos a responsabilidade de salvaguardar a imagem da Casa, deve também a Casa fazer o seu esforço. E uma das medidas recomendadas deve ser a revisão desse Código de Ética, ampliando as possibilidades de punição, inclusive para alcançar aquelas praticadas pelo Deputado Wanderval que não se enquadram absolutamente nas previsões contidas no Código.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra o Deputado Orlando Fantazzini.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Quantos mais inscritos, por obséquo?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Apenas o Deputado Bosco Costa.

O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI - Sr. Presidente; Sr. Relator, Deputado Chico Alencar; Deputado Wanderval; ilustre advogado, Dr. Marcelo Bessa, que cumpriu a sua função e a desempenhou aqui com brilhantismo. Quero iniciar lembrando que o Bispo Rodrigues é um velho conhecido deste Conselho. E, na Legislatura passada, vários dos Deputados aqui já eram membros deste Conselho e se recordam de que a parceria estabelecida com o Bispo Rodrigues geralmente leva à cassação de mandato. Caso típico do Deputado André Luiz. Caso típico! Todos aqueles que estabelecem uma parceria com o Bispo Rodrigues acabam perdendo o mandato. E o Bispo Rodrigues, mais uma vez, se safa.

Quero reafirmar aqui o termo “parceria” e não “terceirização”, Deputado Edmar. Parceria que ficou patente. A parceria estabelecida entre o Bispo Carlos Rodrigues e o Deputado André Luiz. Como para mim também patente está, Deputado Wanderval, a parceria que V.Exa. mantinha com o Deputado Bispo Rodrigues. Não tenho dúvida, Deputado Edmar, que o Bispo Rodrigues tenha dito a V.Exa. da inocência do Deputado Wanderval, como também não tenho dúvida de que o Bispo Rodrigues disse neste Conselho que sequer conhecia Marcos Valério e que se viu obrigado a renunciar porque conhecia Marcos Valério e que participou ativamente do valerioduto.



O Bispo Rodrigues faz o que lhe é conveniente para salvar a pele, para tentar mostrar que é irmão. Mas não é irmão nem traz a verdade para este Conselho e para a própria Casa. Portanto, a palavra do Bispo Rodrigues, o seu valor para mim é insignificante, em razão de uma conduta, de um comportamento demonstrado claramente aqui nesta Casa, porque não é um comportamento pela ética, que é capaz de fazer qualquer declaração, qualquer alegação, dependendo da sua conveniência.

Então, para mim, essa alegação que fora feita, e acredito em V.Exa., não tenho dúvida do que V.Exa. disse, mas não acredito na afirmação do Deputado Carlos Rodrigues, porque, se acreditasse, era querer ser uma pessoa que quer e gosta de ser enganada.

Por outro lado, quanto à tipificação, está mais do que clara e evidenciada. Ora, aqui não se discute só se o denunciado recebeu vantagem para si, mas para outrem. Ou, quando não recebeu, se possibilitou os meios de outro receber vantagens. E foram possibilitados. O próprio Deputado Wanderval assegurou no seu depoimento aqui que deu determinação para que a sua assessoria cumprisse toda e qualquer ordem, toda e qualquer solicitação, realizada e efetivada através do Bispo Rodrigues.

Ora, eu não posso assumir que autorizei, mas sou inocente, porque eu era constrangido, como diz aqui o Deputado Nelson Trad — uma coação irresistível. E mais adiante vou desmontar o argumento da coação irresistível. Por que o Deputado Wanderval não demitiu o seu assessor, seu motorista? *“Ah! Ele me traiu.”* Não, ele não traiu, ele foi leal a todo tempo, a todo instante; ele cumpriu estritamente as ordens que V.Exa. deu a ele. E V.Exa. aqui afirmou. Por isso, não poderia demitir, obviamente, aquele que cumpria integralmente todas as suas determinações.

Então, não há que se estranhar, Deputado José Carlos, o fato de não ocorrer a demissão. Não vai ocorrer demissão daqueles que cumprem estritamente as suas determinações. E digo que não havia coação, porque, se houvesse coação em nome da Igreja Universal, esta cessaria a partir do momento em que eles, Deputado Wanderval Santos e Deputado Bispo Rodrigues, saíram da Igreja Universal.

E quero reproduzir o depoimento do Sr. Célio Marques Siqueira. Perguntava eu: *“Sr. Relator, se V.Exa. me permite: até quando ele prestou esses serviços ao*



Deputado Carlos Rodrigues? Até antes, até o momento em que o Deputado Carlos Rodrigues renunciou ao mandato?” Célio Marques Siqueira: “Não, até a nota da imprensa”. Vou mais adiante: “Até a nota da imprensa... mas quando saiu a nota na imprensa, se não me falha a memória, o Deputado Carlos Rodrigues não era mais coordenador da Bancada da Universal e, ainda assim, mantinham esse vínculo?” O Sr. Célio Marques Rodrigues: “Sim, senhor”. Não havia coação irresistível; havia um estado de parceria, porque, se fosse uma coação, finda a ação de ambos na Igreja Universal, o Deputado tinha todas as condições de dar seu grito de liberdade. Não o fez porque eram parceiros. O Deputado Wanderval possibilitou todos os meios para que o outro se favorecesse do valerioduto.

Portanto, está mais do que tipificado que houve vantagem para outros com a participação ativa do Deputado Wanderval. Além de outras, como me lembra aqui o Deputado Jairo, a sociedade em rádios. Mas havia não só fora do Parlamento, havia dentro do Parlamento uma ação de parceria.

O Deputado Wanderval todo o tempo tentou demonstrar aqui ser vítima do Bispo Rodrigues, que era alguém que só cumpria ordens. Eu questionei o Deputado Wanderval Santos no seu depoimento. Recordo-me da influência que o Deputado, à época, Bispo Wanderval, exercia como coordenador político no Estado de São Paulo, a qual ele não negou. Não havia coação, havia um estado de parceria. Por isso não há que se falar na hipótese de coação irresistível, como não há possibilidade da hipótese de não haver tipificação legal. Está mais do que clara a tipificação. E temos até o Código Penal, que também faz claramente essa tipificação. Não há como justificar a possibilidade da não tipificação ou a possibilidade de ter agido por força da coerção.

O que houve, de fato, foi uma participação ativa numa parceria que tinha por objetivo garantir e assegurar vantagens a terceiros. Por isso, Sr. Presidente, não temos outra alternativa senão seguir o voto do Sr. Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra o último inscrito, nobre Deputado Bosco Costa.

O SR. DEPUTADO BOSCO COSTA - Sr. Presidente; Sr. Relator, Deputado Chico Alencar; Deputado Wanderval Santos; Dr. Marcelo Bessa, advogado; Sra. Conselheira, Srs. Conselheiros, serei breve, até porque não vou entrar no mérito em



virtude de já ter ouvido os demais Conselheiros. Mas, sinceramente, como eu gostaria de hoje não estar aqui.

Infelizmente, no ano passado, esta crise que se instalou aqui na Câmara dos Deputados, que nasceu no Partido dos Trabalhadores e se estendeu para a Câmara dos Deputados, envolveu alguns Parlamentares. A noite de ontem para mim foi uma noite meio difícil, porque estou chegando agora ao Conselho de Ética, e quero fazer o meu julgamento com a maior imparcialidade.

É difícil julgar. Mas li atentamente o relatório, li atentamente, por várias vezes, o voto do Relator. Infelizmente, eu posso dizer que o ex-Deputado Bispo Rodrigues — ou Carlos Rodrigues, quando trocou de nome aqui, nesta Casa — traiu a confiança do nobre Deputado Wanderval Santos. Abandonou, nobre Deputado, V.Exa. na hora em que mais V.Exa. precisava. Ele poderia ter vindo a este Conselho assumir a responsabilidade, a qual... Ele deixou a responsabilidade, renunciou ao mandato. Se ele não tivesse culpa, ele não teria renunciado ao mandato. E deixou V.Exa. em uma situação muito difícil. Eu não poderia tomar uma outra decisão a não ser seguir o voto do nobre Relator, Deputado Chico Alencar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Srs. Deputados, declaro encerrada a discussão e dou a palavra ao Relator, para a sua réplica.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Parece-me que eu tenho de replicar apenas ao Deputado José Carlos Araújo, ao meu querido amigo Deputado Edmar Moreira e ao Deputado Josias. Portanto nem quero replicar, quero reforçar os argumentos do relatório, buscando o espírito de síntese, que em geral o Deputado promete que vai cumprir, e não consegue.

O nobre Deputado Edmar disse que é testemunha de que o ex-bispo e ex-Deputado Carlos Rodrigues inocentou o Deputado Wanderval. Disse-lhe Carlos Rodrigues: *“Wanderval não sabia”*. Quero afirmar aqui, com todas as letras, que esse Sr. Carlos Rodrigues não tem a menor credibilidade. Isso não é uma idéia minha, uma noção que eu tenha. Ele comprovou isso ao mentir a este Conselho descaradamente na única vez em que aqui compareceu, no processo do ex-Deputado Roberto Jefferson. Ele renunciou ao mandato, segundo disse, *“para*



não ser cassado por um golpe de esperteza”. Ele fugiu deste Conselho neste processo. E mais: sequer enviou o depoimento escrito que prometeu.

E o que prevalece aqui, Deputado Edmar, V.Exa. bem o sabe, não é o que alguém disse na Polícia Federal ou na CPMI ou numa conversa franca, sincera, emocionada, quem sabe, lacrimosa numa madrugada qualquer em Brasília. O que prevalece é o processo. O que tem que estar nos autos e na vida é algo que se diz aqui, que é o que prevalece.

Não digo que tudo o mais tem de ser desconsiderado, não. Mas o Deputado Carlos Rodrigues, o ex-Deputado, fugiu. Inclusive renunciou também ao seu dever de cidadania. Sabe por quê? Porque ele, na verdade, não teria como negar à sociedade a parceria, os negócios, e não apenas radiofônicos, com o Deputado Wanderval, de longa data. Ele não saberia responder se ele próprio não tinha algum outro assessor, como todos nós temos, para realizar essa missão de risco e de tamanho valor financeiro: pegar no Banco Rural, no esquema “valerioduto”, 150 mil reais. Seria constrangedor ele dizer a verdade aqui, que era natural pedir a qualquer assessor do Deputado Wanderval para cumprir essa missão suja e indecorosa.

E ele teria nomes, não só o Célio Marcos da Silva que a defesa, por escrito, no início, tentou colocar como um subalterno, alguém que faz o que quer, muito distante do Deputado Wanderval. Está aqui na defesa: motorista e não assessor. O Deputado Carlos Rodrigues, o então Deputado, estava autorizado pelo Deputado Wanderval a pedir para realizar qualquer missão, até de peculato, quem sabe, para qualquer assessor seu. Se não fosse o Célio Marcos da Silva... Célio Marcos Siqueira, poderia ser a Jane Marcos Siqueira, poderia ser a Rubenita Marcos Siqueira, poderia ser o Haroldo Marcos Siqueira, poderia ser o Cícero Bezerra de Siqueira, todos servidores do Deputado Wanderval.

Então, o Marcos não era uma figura longínqua, um mero motorista. Ele era parte de uma família a serviço do Deputado Wanderval, que, portanto, abusa da prerrogativa garantida a membro do Congresso Nacional quando subordina todos esses — e não vou falar de nepotismo — a um outro Deputado. Isso significa, sim, Deputado José Carlos Araújo, infringir, o que dá cassação de mandato, o inciso I do art. 4º, abusar das prerrogativas constitucionais.



Nós temos prerrogativa de montar a nossa equipe, mas a Mesa Diretora sempre definiu, muito claramente, que todos esses cargos em comissão, de confiança, são para assessoramento direto e exclusivo nos gabinetes dos Deputados, para atendimento das atividades parlamentares específicas de cada gabinete. Se isso não é abusar de prerrogativa, eu não sei o que é abusar de prerrogativa.

Não vou nem entrar em algo que está no relatório, emendas orçamentárias de alto valor, no Rio Grande do Norte. Fazer emenda orçamentária é uma prerrogativa do Parlamentar, para, como disse aqui no Conselho o Deputado Wanderval, entidade onde assessor seu tem participação direta. Mas é evidente que, se o assessor, secretário parlamentar do Deputado Wanderval, foi ao Banco Rural e pegou 150 mil, como ninguém nega, em momento algum, ele obteve vantagem para si ou para outrem.

Vamos considerar, Deputado Josias, que, de fato, o Deputado Wanderval, apesar do seu longo convívio com o ex-Deputado Bispo Rodrigues, não se beneficiou diretamente desse dinheiro ilícito. Mas outrem seguramente se beneficiou, e a defesa declarou isso. O Célio foi ao Banco Rural, pegou o dinheiro e levou para o ex-bispo e ex-Deputado Carlos Rodrigues. Isso é confissão de um crime em relação ao decoro parlamentar.

Até mesmo por analogia, se fizéssemos uma pequena alteração, eu poderia afirmar que mesmo o inciso III do art. 4º, que dá cassação, foi, por analogia e por uma aproximação — é uma licença que me permito —, tocado, tismado aqui: celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente. Não é disso que se trata, mas eu afirmo aqui que foi celebrado um acordo que tem por objeto a posse do mandato do Deputado Wanderval por outro mandatário. Se nós consideramos que isso é algo leve, que merece apenas uma pena que o Plenário daria de 10 de fevereiro a 10 de março, as férias de 1 mês que tantos reclamam aqui, eu entendo que seria um grave equívoco.

Por fim, quero dizer que nós temos a obrigação de julgar com isenção. O que briga aqui é a noção, é a idéia, é a avaliação, não são as pessoas. Falo isso olhando para o Deputado Wanderval. Em nenhum momento, apesar de ter recebido muitas denúncias, sem comprovação ainda a respeito, quis fazer qualquer elemento que



atingisse a vida pessoal, afetiva, particular, patrimonial do Deputado Wanderval. Portanto, o relatório foi rigorosamente dentro dos termos que o Regimento da Casa e o Código Ética colocam. Entendo que por isso ele deve ser aprovado. Quando, inclusive, nós acrescentamos a representação que foi feita meio em cima da perna, como todas aqui... Quero fazer uma crítica à Mesa Diretora e à Corregedoria da Casa. Eles deixaram este Conselho, em todos os casos, muito “insustentado”, porque mandaram uma representação a toque de caixa, no sabor da pressão política.

A gente fez aquele aditamento, é — os juristas sabem disso — plenamente legítimo. É a chamada emenda do libelo. Porque, no caso, na analogia e na aproximação com o Código de Processo Penal, o réu não se defende da capitulação do fato, e sim do fato. Quando o réu é citado, dá-se-lhe o conhecimento do fato que se lhe imputa, e não da tipificação de artigo que ele supostamente infringiu. Por isso, nós adendamos o inciso II, que, por um equívoco, uma falha, uma limitação da Mesa Diretora, não estava na representação inicial. Agora, os fatos em si são absolutamente contundentes, são absolutamente fundamentais.

Eu queria encerrar, já que se falou tanto em concepção religiosa... E volto a dizer que o Estado laico e este Parlamento jamais podem tomar qualquer gesto ou pronunciar qualquer palavra que ofenda a liberdade religiosa. Mas eu me permitiria dizer que o Deputado ex-Bispo Wanderval, cioso que é dos preceitos bíblicos, acabou, infelizmente, por praticar o inverso do que prega o belíssimo Salmo 23, de Davi, famosíssimo. Todos aqui, mesmo os agnósticos ou os ateus, ou os de religiões afrodescendentes, ou os muçulmanos — a gente sempre esquece estes, e há muitos brasileiros que professam essas doutrinas —, conhecem: “*O Senhor é meu pastor, nada me faltará*”. O grande, o grave erro do Deputado Wanderval foi ter invertido isso e se defendido aqui, neste Conselho, com uma outra colocação: “*O pastor é meu senhor*”. Talvez por isso lhe falem votos aqui e agora.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra, para a tréplica, o advogado do representado, Dr. Marcelo Bessa.

O SR. MARCELO BESSA - Sr. Presidente, eminente Relator, Sra. Conselheira, Srs. Conselheiros, falar depois de que todos os votos praticamente já foram revelados pode se tornar patético ou inútil. Mas, como advogado, eu tenho a



obrigação de tentar até o último minuto demonstrar aquilo que eu considero o grande equívoco que está sendo cometido. E ser o último tem também as suas vantagens.

Começo pelo final, pelo que disse o Relator. Disse o eminente Relator, graças a Deus, que realmente do que se defende são de fatos e não da capitulação. Qual foi o fato que foi imputado a Wanderval Santos? Não foi imputado a Wanderval Santos o fato de se submeter à Igreja Universal. Não foi imputado a Wanderval Santos o fato de constranger o servidor. Não foi imputado a Wanderval Santos nada, nenhum desses fatos. Em nenhum desses fatos exerceu Wanderval Santos direito de defesa. Até porque, se tivesse capitulado, eu traria aqui testemunhas para tentar demonstrar a inveracidade desses fatos.

O que se capitulou, o que se imputou, faticamente, ao Deputado Wanderval Santos foi um relatório. E nisso o eminente Relator tem razão, tanto assim que existe uma preliminar de inépcia, um relatório que foi enviado pela Mesa Diretora, dizendo que Wanderval Santos havia recebido 150 mil reais através de seu assessor. Essa é a imputação, nenhuma outra. É isso que está sendo julgado.

É óbvio que estamos no meio de uma questão em que a mídia exerce muita pressão, até por uma razão muito simples: isso realmente chocou a opinião pública. Agora, o caso do Deputado Wanderval Santos não se confunde com o caso “valerioduto”. Peço desculpas, *data maxima venia*, ao Relator e aos demais que falaram isso.

Digo mais: quando se disse que o art. 4º — e nesse ponto o eminente Deputado Nelson Trad captou o que eu disse —, o ilícito político, ele está expressamente tipificado, então, pode-se achar que a atitude A, B, C, D ou qualquer outra atitude do Deputado Wanderval Santos seja absolutamente odiosa. Mas, se ela não estiver capitulada como ilícito político, ele não pode sofrer sanção política. Isso é um processo democrático. Salvo nos regimes totalitários, a norma penal, ela tem que ser... ela é anterior ao crime, nunca posterior.

Segundo, ouvi aqui se falar de analogia e tipo penal. Isso é um tipo penal, sob certo ponto de vista. Por quê? Porque cassa direito político. Ao se cassar direitos políticos de alguém, isso é uma pena acessória do Código Penal. O que estou defendendo — e não coloco em nenhum momento sob suspeição este Conselho,



volto a dizer, porque é muito fácil, no final, chegar e dizer que o julgamento é... não —, o que estou dizendo aqui, como qualquer colegiado e como qualquer pessoa, é que este Conselho, na minha opinião, na minha modesta opinião, está cometendo um equívoco. A acusação que foi feita ao Deputado Wanderval Santos foi uma: que ele recebeu 150 mil reais do “valerioduto” através do seu assessor, motorista, secretário parlamentar, seja lá qual a função que essa pessoa exerça. É essa a pergunta, é essa a imputação que lhe foi feita.

Ficou mais do que demonstrado que ele não sabia. Se tenta agora dizer: *“Ah! Se ele permitia o uso, pelo Deputado Bispo Rodrigues, da sua assessoria, ele então concordou antecipadamente com aquele crime”*. Isso me assusta. E, se o Célio Marcos tivesse matado alguém, ele seria assassino também? A gente vai chegar a esse absurdo, a pensar isso?

O fato de ele terceirizar o mandato ou de ele permitir o uso de um servidor do seu gabinete em proveito de outra pessoa, isso podia ser, sim, uma acusação. Mas essa acusação tinha que ser formalmente feita e sobre ela poderia se exercer o direito de defesa. Se se verifica, no curso do processo, a existência de um outro fato que possa levar aquela pessoa a sofrer a sanção, então havia 2 possibilidades: que se reabrisse a defesa, o prazo para ela se defender, apresentar testemunhas e poder se defender daquela nova imputação, ou se desmembrassem os autos. E se formasse outro processo, ou se remetesse à Mesa da Câmara, e a Mesa da Câmara remeteria para cá; achando suficiente, remeteria para cá para nova representação.

O que não se pode é, iniciado o processo de caráter punitivo por um fato, ao final dele se punir por outro fato — por mais odiosos que possam parecer na cabeça de um, na opinião de outro, esses fatos que se revelaram. É esse o ponto central do que estamos discutindo aqui. É esse o ponto central da defesa. O ponto central da defesa é esse. Se terceirizou ou não o mandato, se tinha ou não tinha algum tipo de relação com o Deputado Bispo Rodrigues, com relação à subordinação, se se submetia a ele como líder, ou como liderado, melhor dizendo, isso não é objeto da acusação. Isso, pior, não tem tipificação no Código de Ética como infração política, como ilícito político.

Quando se faz, quando se tem uma norma de conteúdo penal ou punitiva, quando se pretendeu, num sistema democrático, que essa norma precedesse ao



fato, é exatamente para quê? Para que a vontade do julgador não flutuasse, ou seja, a vontade de punir não levasse a uma analogia, que é uma palavra proibida em qualquer tipo de sistema de Direito democrático, em matéria penal ou punitiva. Não existe norma penal analógica ou aplicação analógica em norma penal. Não existe aplicação analógica sequer de norma de violação ético-disciplinar e muito menos de violação administrativa. Eu digo isso, talvez a veemência... Peço desculpas, a veemência não é uma veemência, volto a dizer, contra as pessoas ou eventualmente contra os votos manifestados. A veemência é pela tese.

Volto a repetir aqui que eu alerto o Conselho, nesta derradeira oportunidade, de que está se cometendo um equívoco. Ouvi inúmeras razões aqui para se acompanhar o voto do eminente Relator. O voto do eminente Relator, que respeito — porque na concepção dele está correto —, o voto do eminente Relator não guarda relação com a denúncia que foi feita, com a representação, e muito menos com a tipificação do Código. Mas, pior: as razões que levam a aderir a esse voto são múltiplas e também não estão contidas na representação. Então, o julgamento político não significa que se possa dissociar o julgamento em si dos autos. É o único parâmetro democrático que nós temos para nos defender. Eu não posso defender-me daquilo que não está no processo. Eu não posso exercer o direito de defesa sobre um fato que não existiu no início. Eu não poderia indicar testemunhas sobre situações que eu não imaginava que este Conselho fosse levar em consideração.

É nesse sentido, neste apelo final e derradeiro, que requeiro que o relatório seja rejeitado. E, com relação à imputação que foi feita na Representação, seja o Deputado Bispo Wanderval considerado inocente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Srs. Deputados, passamos, agora, à votação do parecer do Relator.

A votação dar-se-á pelo processo nominal e por maioria absoluta. Ou seja, serão necessários 8 votos favoráveis ao parecer para a sua aprovação.

O SR. DEPUTADO PEDRO CANEDO - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pela ordem, Deputado.

O SR. DEPUTADO PEDRO CANEDO - Nós vamos votar o relatório ou o voto substitutivo?



O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Não, não, o relatório do Relator.

O SR. DEPUTADO PEDRO CANEDO - Só para deixar bem claro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Os que forem favoráveis ao voto do Relator dirão “sim”; os que forem contrários dirão “não”. E alguns presentes, se quiserem, poderão abster-se.

Farei a chamada nominal.

PMDB.

Deputada Ann Pontes.

A SRA. DEPUTADA ANN PONTES - “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - A Deputada Ann Pontes vota “sim”.

Deputado Nelson Trad.

O SR. DEPUTADO NELSON TRAD - “Sim”.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Nelson Trad vota “sim”.

Deputado Josias Quintal, do PSB.

O SR. DEPUTADO JOSIAS QUINTAL - Voto “não”.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Josias Quintal vota “não”.

Deputado Jairo Carneiro, do PFL.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Voto “sim”, Sr. Presidente, acompanhando o parecer do Relator, por entender que, por atos e omissões, cometeu o Deputado Wanderval Santos abuso das prerrogativas constitucionais.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Jairo Carneiro vota “sim”.

Deputado Moroni Torgan, do PFL.

O SR. DEPUTADO MORONI TORGAN - Voto “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Moroni Torgan vota “sim”.

Do PSDB está presente o nobre Deputado Antonio Carlos Mendes Thame.

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME - Voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Thame vota “sim”.



Deputado Bosco Costa, também do PSDB.

O SR. DEPUTADO BOSCO COSTA - Voto “sim”, Sr. Presidente, com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Vota “sim” o Deputado Bosco Costa.

Do PP são 2 votos.

Deputado Pedro Canedo.

O SR. DEPUTADO PEDRO CANEDO - “Sim”, com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Pedro Canedo, “sim”.

Não estão presentes os Deputados Benedito de Lira, Ciro Nogueira e Celso Russomanno.

Do PTB, Ricardo Izar, na Presidência.

Deputado Edmar Moreira, do PFL.

O SR. DEPUTADO EDMAR MOREIRA - S.Exa. o Relator não abordou o objeto específico da Representação. Voto “não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Edmar Moreira vota “não”.

Deputado Júlio Delgado, do PSB.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Presidente, pelo alongar do debate, não quis inscrever-me. Eu voto com o Relator, deixando claro o constrangimento por que passamos, para que não se repitam atos como os que vivemos aqui na tarde de ontem. É constrangido que temos que dar esse voto. Eu referendo o voto do Sr. Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - PT.

Deputada Angela Guadagnin.

Não está presente.

A SRA. DEPUTADA ANGELA GUADAGNIN - Estou aqui, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Chegou? Que surpresa agradável!

A SRA. DEPUTADA ANGELA GUADAGNIN - Eu peço até desculpas ao senhor, ao Relator, ao Deputado Representado, aos outros colegas, mas um



problema pessoal... Eu tinha até assumido com a Secretaria ontem que estaria presente aqui. Um problema pessoal me forçou... A Terezinha telefonou para o meu gabinete, o gabinete entrou em contato, eu saí da atividade em que eu estava, vim correndo para cá. Peço desculpas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Eu estava estranhando, porque V.Exa. não faltou a nenhuma reunião.

A SRA. DEPUTADA ANGELA GUADAGNIN - Exato. É porque foi, realmente, uma questão pessoal que me impossibilitou de estar aqui na hora, mas fiz questão de estar presente.

Não participei dos debates. Então, não sei nem como houve manifestação. Os votos agora, os últimos, eu ouvi, mas a manifestação, as defesas... Peço desculpas, para, neste momentinho, que eu sei que é do voto, registrar algumas questões, até por coerência com as minhas posições adotadas em todos os momentos nas defesas e nas observações.

Eu considero importante que sejam modificados a Constituição e o nosso Código, para que haja possibilidade de penas alternativas, porque é inadmissível, com responsabilidades e com culpas diferenciadas, que tenhamos a mesma pena, seja cassação ou não-cassação. Eu defenderia a pena alternativa, mas, já que não há essa possibilidade, eu voto contra o relatório. Considero que o Deputado Relator, ao fazer o seu relatório, por mais brilhante que tenha sido — reconhecemos o brilhantismo do relatório de S.Exa. —, introduziu fatos que nada têm a ver com a Representação, desviando, inclusive, a gravidade da Representação ou da pena para fatos que nada têm a ver com a Representação. Então, por conta disso, por coerência na minha posição, na defesa de uma pena alternativa para casos diferenciados, eu voto contra o relatório.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - A Deputada Angela Guadagnin vota “não”.

Deputado Orlando Fantazzini, do PSOL.

O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI - Sr. Presidente, em face da coerência do Relator, quanto à denúncia de beneficiar-se ou a outrem, e em razão da quebra do decoro parlamentar, voto com o Relator.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - O Deputado Orlando Fantazzini vota "sim".

Deixei por último o Relator, Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Os tempos de surpresa não prosseguem. Por óbvio, e garantindo o preceito da impessoalidade, eu voto com o relatório.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - O Deputado Chico Alencar vota "sim".

Concluído o processo de votação, eu, na qualidade de Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, declaro aprovado o parecer, nos termos do projeto de resolução tido como do Conselho, e proclamo o resultado da votação: 10 votos favoráveis ao Relator; 3 votos contrários. Registro, ainda, que estão intimados desta decisão o advogado do Deputado Wanderval Santos, o Dr. Marcelo Bessa, e o próprio Deputado.

Antes de encerrar, vou suspender a reunião por 5 minutos, para confecção da ata.

Com a palavra a Deputada Angela Guadagnin.

A SRA. DEPUTADA ANGELA GUADAGNIN - Eu só queria esclarecer mais uma coisinha, pedindo desculpas novamente a V.Exa. e aos outros Deputados do Conselho. Deixo claro que a minha votação não é partidária...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Sem dúvida.

A SRA. DEPUTADA ANGELA GUADAGNIN - A minha votação não tem posição partidária alguma. Eu procuro ser coerente. Se fosse por uma questão partidária, depois da reunião de ontem, eu estaria votando até movida pelo fígado e não pela razão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Srs. Deputados, para elaboração da ata, suspendo a reunião por 5 minutos.

(A reunião é suspensa.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Srs. Deputados, está reaberta a reunião.

A ata já se encontra sobre a mesa.



O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI - Sr. Presidente, nós recebemos a ata. Eu fiz toda a leitura da ata e acho que todos já o fizeram. Então, requiro a V.Exa. a dispensa da leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Os Srs. Deputados que forem favoráveis à dispensa da leitura da ata permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

APROVADA.

Os Srs. Deputados que forem favoráveis à ata permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

APROVADA.

Srs. Deputados, esta Presidência declara aprovado o parecer pela procedência da Representação, nos termos do projeto de resolução que declara a perda de mandato do Deputado Wanderval Santos por conduta incompatível com o decoro parlamentar.

Determino o encaminhamento à Mesa da Câmara dos Deputados da resolução deste Conselho.

Convido V.Exas. para reunião a realizar-se segunda-feira, às 15h, destinada a leitura, discussão e votação do parecer do processo do Deputado Pedro Corrêa.

Está encerrada a reunião.